



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício Nº **422/2022**/GABINETE

Coxim – MS, 13 de dezembro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Willian Mendes da Rocha Meira
MD. Presidente da Câmara Municipal
Coxim - MS

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 014/2022, para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,



EDILSON MAGRO
Prefeito Municipal
Coxim - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,**

O presente Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal institui a complementação do piso nacional dos professores e dá outras providências.

Instituído pela Lei 11.738/2008 o piso nacional do magistério é uma conquista de toda categoria da educação que se vê valorizada em seu mister.


Reconhecendo ainda mais a importância da classe educacional, foi publicada a Portaria MEC nº 67, de 4 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, apresentando o piso nacional do magistério da educação básica.

Ademais, esclarecemos que, para se alcançar o valor do Piso Salarial do Magistério bastava ao executivo a aplicação do percentual de 12,82%, o qual estaria assim cumprindo a remuneração no valor de R\$ 3.845,63, para a jornada de 40 hrs semanal, porém em negociação com os representantes da categoria e sindicatos, sendo proposto pela categoria o pagamento do percentual de 2,42% parcelado em 3 vezes, folhas de abril, maio e junho 2023, para que a aplicação do piso do magistério não fosse retroativo a janeiro de 2022, sendo aceito pelo Executivo Municipal, que culminou na Ata 08/2022 ASSEMBLÉIA GERAL DO GRUPO MAGISTÉRIO/PROFESSORES: 28/11/2022 e Ofício nº 127/SINSMC/2022, cópia em anexo.

Assim, o Poder Executivo encaminha o presente projeto para apreciação e aprovação por essa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Coxim – MS, 11 de novembro de 2022.



Edison Magro
Prefeito Municipal



**SINSMC - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM – MS**

CNPJ: 37.182.367/0001-83

Ofício nº 127/SINSMC/2022

Coxim-MS , 29 de Novembro de 2022

Professora Municipal de Coxim
Setor de Protocolo 1733
Protocolo nº 1122/2022
Data 29/11/22 09:02
Janete

DO: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM-MS

PARA: VERONILDES BATISTA

Secretaria Municipal de Gestão.

Venho por meio deste, informar que foi realizado Assembleia Geral do SINSMC conjunta com o SIMTED no dia 28 de novembro de 2022, as 17h, no salão de eventos do SIMTED.


Pauta da Assembleia Geral: Apresentação de Proposta da Diferença do Piso Nacional dos Professores Ref. 2022.

A proposta do MUNICÍPIO DE COXIM é a aplicação (12,82%) alcançando assim o piso nacional de R\$ 3.845,63, sendo liquidado no mês de Dezembro 2022.

A CATEGORIA DOS PROFESSORES, concordam com aplicação proposta, contudo requer o percentual de (2,42%), assim não incidindo valores retroativos, chegando no percentual de (15,24%). Sendo acordado pelo MUNICÍPIO DE COXIM e Deliberado pela CATEGORIA DOS PROFESSORES, que este percentual seja inserido na Lei.

Sendo os pagamentos deste percentual de (2,42%), diluídos nos meses de Abril/2023, Maio/2023 e Junho/2023.

Atenciosamente.


Simone Gomes do Nascimento
Presidente do SINSMC



**SINSMC - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM – MS**

CNPJ: 37.182.367/0001-83

ATA 08/2022

ASSEMBLEIA GERAL DO GRUPO MAGISTÉRIO/PROFESSORES: 28/11/2022.

Aos Vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois, reuniram-se na sede do Simted/Coxim as 17h os professores da rede municipal de ensino para tratar da seguinte pauta: negociação da diferença do percentual do Piso Nacional dos Professores equivalente a 15,24%. Após uma reunião com a gestão, foi proposto que aplicaria o percentual de 12,82% na folha de dezembro/22, sem retroativo e o percentual de 2,42% ficaria fixado na lei dos 12,82%, para ser aplicado nos meses de Abril/23, maio/23 e junho/23, ficando desta forma aprovada pela categoria na assembleia a proposta da gestão. Nada mais foi dito nem requerido, finalizado os trabalhos, eu, Simone Gomes do Nascimento, lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e conforme lista de presença em anexo.


Simone Gomes do Nascimento

Presidente do SINSMC



SINSMC - SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE COXIM - MS

CNPJ: 37.182.367/0001-83

018

Assembleia Geral da Categoria do Magistério/Professores

Coxim, 28 de novembro de 2022

Coxim-MS

Lista de presença

NOME COMPLETO	ASSINATURA	LOCAL DE TRABALHO
Sandra Gonçalves das Pontes		Cei Zuleide
Giliane da Motta		SEMED
Marcia C. Paesini		Escola William
João Bonifácio Ferreira		SEMED
Deuzilda S. Santana		Cei Zuleide
Luoni de Souza Pereira		CEI Leonora
Edna Maria da Costa		E.M. Marchal Romão
Antônia Luzia de Alencar		C. Letras
Israel Brito de Souza		
Denise Amaral de Almeida de Moraes		Cei Nely Martins
Sônia Maria R. Giulischi		William Tavares
Maria de Lourdes Santos		William Tavares
Lina Paula de Souza		Nely Martins
Bibiana Sagulho Guindin		E.M. Marchal
Edna Carla de O. Campos		CEI Leonora

NOME COMPLETO	ASSINATURA	LOCAL DE TRABALHO
Edete Figueiredo Bukowski	EBukowski	E.M. William Torre
Márcia Cidália da S. May		Nely Martins
Isabel Cristina Lopes Gzi		E.M. William Torre
Claudia Gomes Louleont.	Claudia	E.M. Marechal
Eluiza Mendes da Silva	Eluiza	Cei Senhora Maria
Jane Fernando Campos	Jane	Cei Maria Fontana
Márcia D'Ándade Rêlu		Cei Shau Dim Imp
Ana Marta Nascimento Oliveira	Ana Marta No.	Cei Senhora Maria
Guimêre D.S. Resende	Guimêre	Edort. Ribeiro
Cristina P. Reduzim		Carr. dos Letra
Diana Batista da Silva		E.M. Marechal Bona
Márcia Lúcia da Silva		SINSMC
Lorena C. Candia	Lu	
Kekue F. Staus		Cei My S. Santos
Julia Eugênia Almeida		Cei Leonor Bzen
Claudete S. C. Mota		Cei Eldon Torquato
Rita Portela		Cei Eldon Torquato
Alexandra L. Nunes		William T. de Oliveira
Catarina Nunes dos Santos		Cei Zuliide Paes
Aerize de Souza Jancho		E.M. William Torre
Keila V. Lacerda	Keila	E.M. Marechal R
Diana dos Santos Santos		E.M. Marechal
Sofia Camilo de Moura Silva		E.M. Marechal Bona
Godineia R. Assunção		Apresentado
Kelly Quina Nery Neves		E.M. Marechal Bona
Jenara Luísa Brito Souza	Jenara	Marechal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a complementação do piso nacional dos professores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a complementação do piso nacional dos professores, alterando desse modo a TABELA 8- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL 8 - MAGISTÉRIO - M A G Anexo III da Lei Complementar 149/2016, do Município de Coxim com a aplicação do reajuste de 15,24% no vencimento base, da seguinte forma:

I - 12,82% com aplicação na folha salarial do mês de dezembro de 2022;

ANEXO III
TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - MAGISTÉRIO - MAG
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL /2022 DE /05/2022

CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE A										CLASSE B					CLASSE C				
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
PROFESSORES	I	1922,91	2019,05	2119,05	2226,73	2338,26	2455,56	2576,70	2705,53	2840,14	2982,43	3132,42	3288,18	3451,62	3624,69	3805,44	4185,70	4591,07	5025,73		
	II	3980,49	3129,51	3284,30	3451,41	3674,28	3906,09	3993,86	4193,55	4402,18	4622,74	4855,22	5096,64	5449,98	5616,22	5898,39	6487,48	7117,51	7769,83		
	III	3363,05	3333,33	3708,32	3896,76	4351,94	4297,21	4506,21	4754,67	4970,22	5219,24	5481,72	5754,29	6040,32	6343,18	6659,49	7242,60	8073,93	8794,99		
	IV	5357,36	3735,23	3920,21	4119,42	4325,75	4542,75	4766,86	5005,21	5254,22	5517,47	5794,94	6083,09	6385,46	6705,62	7043,62	7403,13	8495,10	9297,54		
	V	3941,88	4138,97	4343,95	4564,70	4793,35	5033,78	5282,12	5546,23	5822,16	6113,86	6421,32	6740,61	7075,67	7420,44	7800,98	8530,09	9413,34	10502,52		
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	4903,39	5148,56	5403,54	5678,13	5962,52	6261,63	6576,54	6999,07	7242,31	7605,16	7997,62	8384,80	8801,59	9242,09	9703,81	10672,90	11709,45	12815,53		
	II	5884,85	6158,09	6463,06	6791,50	7131,66	7489,41	7958,90	8251,84	8662,38	9096,28	9552,94	10028,69	10527,41	11055,24	11606,54	12765,73	14005,46	15326,41		
	III	6441,71	6762,80	7099,76	7459,50	7833,12	8226,06	8631,89	9063,49	9514,61	9991,09	10493,35	11015,32	11562,87	12142,62	12748,14	14021,35	15393,02	16836,09		
	IV	7403,15	7772,31	8159,27	8572,85	9002,23	9453,82	9920,22	10416,23	10934,45	11402,39	12059,73	12659,39	13263,65	13954,94	14650,93	16114,07	17678,97	19348,62		
ATENDENTE CEI	MAGCEI	3945,82	4036,11	4240,02	4452,02	4674,62	4905,35	5153,77	5411,45	5682,03	5966,13	6264,44	6577,66	6906,54	7251,87	7614,46	7995,13	8394,94	8814,69		

ANEXO III/A
TABELA 8 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL 8 - MAGISTÉRIO - MAG
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 188/2022 DE 27/01/2022

CLASSE	REFERÊNCIA	CLASSE A										CLASSE B					CLASSE C				
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S		
SUPERVISOR ESCOLAR	I	1565,60	1643,88	1726,07	1812,38	1903,00	1998,15	2098,05	2202,96	2313,10	2428,76	2550,20	2677,71	2811,59	2952,17	3099,79	3254,77	3417,51	3588,38		
	II	1691,80	1776,99	1865,21	1958,47	2056,39	2159,21	2267,17	2380,53	2499,50	2624,54	2755,76	2892,55	3038,23	3190,14	3349,65	3517,13	3692,99	3877,64		
INSPECTOR DE ALUNOS	I	1444,40	1516,62	1592,45	1672,07	1755,68	1843,46	1935,63	2032,42	2134,04	2240,74	2352,78	2470,41	2593,93	2723,63	2859,81	3002,60	3152,94	3310,59		
	MAGCEI	1005,70	1044,75	1090,45	1140,46	1193,07	1248,18	1305,40	1365,17	1427,17	1491,03	1557,41	1626,01	1697,41	1771,12	1847,73	1926,87	2009,16	2094,23		

II - 0,81% a ser aplicado na folha salarial do mês de abril de 2023;

III - 0,81% a ser aplicado na folha salarial do mês de maio de 2023;

IV - 0,80% a ser aplicado na folha salarial do mês de junho de 2023;

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei estão consignadas no orçamento vigente das Unidades Gestoras 60.102 FUNDEB e 60.101 Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edilson Magro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim– Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de Ordenador de Despesas, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II, art. 16 da LC 101/2000, e à vista do estudo de impacto orçamentário-financeiro exarado pelo Contador do Município, **DECLARO** existir recursos para realizar gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual [2022], estando, portando, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

DECLARO AINDA, que a execução das despesas com a implantação dos Projetos de Leis Complementares nº 14/2022, 16/2022 e 17/2022, e o Projeto de Lei Ordinária nº22/2022, não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2022 e nem afetará as metas previstas nas diretrizes orçamentárias.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Coxim/MS, 14 de dezembro de 2022.


Edilson Magro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da LC nº 101/2000 e no § 1º, e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir especificados.

I – FINALIDADE

Este parecer visa subsidiar a tomada de decisão por parte do Prefeito Municipal em virtude da elaboração dos projetos de lei complementar nº 14, 16 e 17 de 11 de novembro de 2022 e projeto de lei ordinária nº 22 de 13 de dezembro 2022, que estabelece o reajuste salarial dos servidores públicos municipais conforme anexos I e II ao presente estudo.

II - JUSTIFICATIVA

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício de 2022, bem como a compatibilidade das despesas de pessoal com o Plano Plurianual e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, determinado pela Constituição Federal em seus artigos 37 e 169 e pela LC 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também, às mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagens ou aumento da remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies de remuneratórias, tais como, vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelos entes às entidades de previdência social. Esta despesa será apurada, somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal de Coxim, neste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do citado impacto, ressaltando-se desde já, que o mesmo encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II da LC 101/2000.

V – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Receita Corrente Líquida, apurada na forma da LC 101/2000 no art. 2º, IV e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado como sendo as receitas arrecadas no período de setembro/2021 a agosto/2022 acrescida da tendência do incremento das receitas para o exercício de 2022, tendo por base as demonstrações contábeis do Município.

V – DESPESA DE PESSOAL

Para as despesas com pessoal, também apurada na forma da LC 101/2000 no ser art. 19 e de acordo com a metodologia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi considerado o mesmo período da RCL, onde teremos o valor da despesa de pessoal comprometido atualmente, o valor do aumento resultante deste estudo e seus reflexos sobre a RCL, respeitando os limites impostos pela LC 101/2000 no seu art. 20, III e art. 22. Parágrafo único.

VI – PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [RCL] X DESPESA COM PESSOAL COM INCREMENTO DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

VI.A – EXERCÍCIO 2022

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADADA ATÉ SETEMBRO 2022 – PODER EXECUTIVO	170.435.300,50
GASTO TOTAL C/ PESSOAL REALIZADO ATÉ SETEMBRO 2022 – P. EXECUTIVO	77.317.291,52
PERCENTUAL EM 2022 – PODER EXECUTIVO	45,36%

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL ARRECADADA + PROJETADA PARA 2022 – PODER EXECUTIVO	175.500.000,00
GASTO C/ PESSOAL [FOLHA MENSAL] PROJETADO PARA 2022 – P. EXECUTIVO	73.649.080,41
GASTO C/ PESSOAL [13º SALÁRIO] PROJETADO PARA 2022 – P. EXECUTIVO	5.987.730,11
GASTO COM PESSOAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE	745.066,61
TOTAL DE GASTOS C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2022	80.381.877,13
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2022 – PODER EXECUTIVO	45,80 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI.B – EXERCÍCIO 2023

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2023 – PODER EXECUTIVO	187.785.000,00
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADOS PARA 2023 – P. EXECUTIVO	82.025.914,84
GASTO COM PESSOAL EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO REAJUSTE	8.940.799,32
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2023 – P. EXECUTIVO	90.966.714,16
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2023 – PODER EXECUTIVO	48,44%

VI.C – EXERCÍCIO 2024

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
RCL PROJETADA PARA 2024 – PODER EXECUTIVO	200.929.950,00
GASTO TOTAL C/ PESSOAL PROJETADO PARA 2024 – P. EXECUTIVO	94.053.347,55
PERCENTUAL PROJETADO PARA 2024 – PODER EXECUTIVO	46,81%

VII – OBSERVAÇÕES E/OU RESSALVAS

Assim sendo, considerando o limite máximo para as despesas com pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) em relação a receita corrente líquida, conforme estabelecido na alínea “b”, inc. III, art. 20, LC 101/2000, temos que o projeto de lei complementar em tela, enquadra-se no limite prudencial de 51,3%.

Destaca-se que os valores apurados, são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que podem sofrer variações, para mais ou para menos, durante o período de execução, cabendo a Controladoria Interna Municipal o monitoramento e orientação acerca do comportamento do comprometimento do índice de pessoal.

Por todo o exposto, emitimos Parecer Favorável para a tramitação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Por fim, para validação e tramitação do referido estudo de impacto orçamentário-financeiro, faz-se necessário a emissão de **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**, em cumprimento ao que estabelece o parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000, conforme anexamos.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Coxim/MS, 14 de dezembro de 2022.

ATENDIMENTO DIGITAL
MARCELO DOS SANTOS MOURÃO
Assinatura eletrônica através do sistema de certificação digital
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Marcelo dos Santos Mourão
CONTADOR CRC/MS 12795